

|                           |        |            |         |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 198 | 20.10.2017 | Fls. 39 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

**Departamento de História do Ceres - DHC**  
**Portaria nº 058/17-DHC, de 20 de Outubro de 2017.**

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de HELDER ALEXANDRE MEDEIROS DE MACEDO, Matrícula 2432663, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) CERES - DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, para participar de eventos, no país, em Maceió/AL, no período de 30 de Outubro de 2017 a 03 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7677/2017.

(a) Lourival Andrade Junior - Chefe

**Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia – CCBG**  
**Resolução nº 002-CCBG, de 20 de Outubro de 2017**

Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Geografia do CERES.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia do CERES, no uso de suas atribuições, na quinta reunião extraordinária do colegiado de curso, em 27 de setembro de 2017,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos científicos e técnicos, produzidos no âmbito do Curso de Bacharelado em Geografia do CERES, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão. O TCC tem por finalidade estimular a curiosidade e o espírito questionador do acadêmico, fundamentais para o desenvolvimento da Ciência.

CAPÍTULO II

Das modalidades de TCC

Art. 2º. São consideradas modalidades de TCC no âmbito do Curso de Bacharelado em Geografia do CERES:

I) Monografia;

II) Artigo Científico.

CAPÍTULO III

Da orientação do TCC

Art. 3º. O acadêmico regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Geografia do CERES terá um professor orientador, que supervisionará seu TCC.

Parágrafo único. O orientador deverá ser um docente de instituição de ensino superior sugerido pelo discente no decorrer da disciplina Monografia I e homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º. Poderá ser indicado um co-orientador para o TCC com a anuência do Colegiado do Curso.

Art. 5º. Em caso de impedimentos legais e eventuais do orientador, caberá ao Colegiado do Curso a indicação de um novo orientador, depois de consultadas ambas as partes.

Parágrafo único. Entende-se por impedimentos legais e eventuais: licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e afastamento para qualificação.

#### CAPÍTULO IV

##### Das competências do orientador

Art. 6º. Compete ao orientador:

- orientar o acadêmico na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;
- zelar pelo cumprimento de normas e prazos estabelecidos;
- indicar o co-orientador, quando for o caso;
- instituir comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientando;
- diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;
- manter o docente responsável pela disciplina Monografia I ou a Coordenação do Curso informado oficialmente sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo que tome providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente;
- solicitar a intervenção do Colegiado do Curso em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando.

#### CAPÍTULO V

##### Do orientando

Art. 7º. Compete ao orientando:

- sugerir, sob consulta, o seu orientador, submetendo sua homologação oficialmente ao Colegiado do Curso, mediante apresentação do termo de compromisso;
  - escolher, em comum acordo com o orientador, o tema a ser desenvolvido no TCC;
  - conhecer e cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC;
  - demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
  - buscar a qualidade e o mérito no desenvolvimento do TCC;
-

- expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas soluções;
- comunicar ao Coordenador do Curso quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento, observados os princípios éticos;
- fazer a entrega de uma cópia digital do TCC aprovado, após defesa, à Coordenação do Curso e à Biblioteca Setorial do CERES-Caicó, contendo a assinatura de todos os membros da banca examinadora ou comprovação de publicação em periódico ou aceite de periódico nos termos do Parágrafo Único do Art. 16 desta resolução;
- realizar as correções indicadas, em caráter obrigatório, pela banca examinadora, sob pena de reprovação.

Art. 8º. São direitos do orientando:

- receber orientação para realizar as atividades de TCC;
- ser ouvido em suas solicitações e sugestões, quando tiverem por objetivo o aprimoramento do TCC;
- solicitar ao Colegiado do Curso a substituição do orientador, mediante justificativa apresentada por escrito em requerimento padrão da UFRN.

## CAPÍTULO VI

### Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 9º. O TCC, quando na forma de Monografia, deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT (NBR 14724).

Art. 10. O TCC, quando na forma de artigo científico, deverá ser elaborado de acordo com as normas de publicação do periódico escolhido, as quais deverão ser anexadas ao documento.

Art. 11. Será aceito apenas um autor por monografia e, em caso do TCC ser um artigo científico com mais de um discente como autor, deverá ser o autor principal considerado como concluinte, sem indicação do orientador.

## CAPÍTULO VII

### Da avaliação e apresentação do TCC

Art. 12. A apresentação do TCC é um ato público que deverá ocorrer no CERES, em Caicó.

Art. 13. O TCC deverá ser submetido a uma Comissão Examinadora, composta pelo orientador (presidente) e no mínimo dois membros efetivos, sendo ao menos um desses docente do Departamento de Geografia do CERES. Deverá ser indicado também um membro suplente, indicado pelo orientador.

Parágrafo único. No caso de artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos qualificados no sistema QUALIS/CAPES na área de Geografia nos estratos A1, A2, B1, B2 ou B3, o discente será dispensado da submissão do trabalho à Comissão Examinadora, porém o discente terá que fazer uma apresentação pública do TCC em uma data previamente marcada pela coordenação. Nesse caso, serão atribuídas ao discente aprovado as notas relativas ao QUALIS/CAPES do periódico escolhido, tendo como referência de notas correspondentes aos extratos: A1 = 10,00; A2 = 9,00; B1 = 8,00; B2 = 7,00 e; B3 = 6,00.

---

Art. 14. Para o agendamento da submissão do TCC à Comissão Examinadora, o discente terá que enviar para a coordenação a documentação necessária: ficha de cadastramento da comissão examinadora, devidamente assinada pelo orientador.

Art. 15. Constituída a Comissão Examinadora, será encaminhado pelo orientador a cada membro um exemplar do TCC, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedente à data de avaliação.

Art. 16. O orientando terá, no mínimo, vinte e, no máximo, trinta minutos para apresentar seu TCC à Comissão Examinadora.

Art. 17. Cada membro da Comissão Examinadora terá, no máximo, trinta minutos para sua arguição.

Art. 18. O resultado final da avaliação pela Comissão Examinadora deverá ser expresso por meio de nota.

§ 1º A nota máxima atribuível será dez (10,0).

§ 2º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a cinco (5,0).

§ 3º A nota obtida será comunicada ao discente logo após a avaliação do TCC pela Comissão Examinadora, por meio da leitura da ata de defesa, realizada pelo presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º Fica o orientador responsável pela comunicação à Coordenação do Curso da nota a ser atribuída ao trabalho do discente, através do envio da documentação necessária: ficha de cadastramento da comissão examinadora, ata de defesa e ficha de avaliação, devidamente preenchidas e assinadas.

Art. 19. O discente aprovado na avaliação do TCC terá até o último dia para consolidação final, pelos docentes, das turmas de componentes curriculares do período letivo vigente, para a entrega do trabalho devidamente corrigido à coordenação, em formato digital, juntamente com uma declaração do orientador, afirmando que as correções foram devidamente efetuadas.

Art. 20. Caso o TCC seja reprovado, o acadêmico deverá refazê-lo e submetê-lo novamente à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.

Art. 21. O arquivamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso ficará sob a responsabilidade da Biblioteca Setorial do CERES-Caicó. É necessário que o discente entregue na Biblioteca Setorial um CD, com a monografia em formato PDF, acompanhado da anuência do orientador. E entregar outro CD na coordenação.

Art. 22. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia do CERES.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFRN, revogando-se as disposições em contrário.

Caicó - RN, 27 de setembro de 2017.

(a) Saulo Roberto de Oliveira Vital - Presidente